



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata**

Jogo 363: **PREFEITURA DE MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO x ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL**

Data/local: **10/08/2019 – Maringá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**1. Sr. RAGNER AZEVEDO VIEGAS**, registro 1091022804, camisa 99, atleta da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, expulso da partida aos 14'16" por praticar jogada violenta.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 254, § 1º, II, do CBJD.**

**2. Sr. JEFFERSON MANOEL DOS SANTOS**, registro 8041896-5, camisa 03, atleta da equipe PREFEITURA DE MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO, expulso da partida aos 14'16" por adentrar a quadra de jogo causando tumulto entre os atletas.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 257 e 258-B, do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**3. Sr. REGIS TIAGO WILBORN**, registro 3070403708, camisa 26, atleta da equipe PREFEITURA DE MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO, expulso após o término da partida, por reclamar acintosamente com a arbitragem (primeira denúncia) e, posteriormente, ameaçar a arbitragem (segunda denúncia).

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 243-C e 258, § 2º, II, do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**  
Procurador de Justiça Desportiva